



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



Autos nº10.538/92.

Vistos etc...

BRASVILLE INDÚSTRIA DE ACUMULADORES LTDA., já qualificado, requereu sua AUTO FALÊNCIA, alegando em síntese que em virtude da instabilidade econômica reinante, encontra-se insolvente, tornando-se urgente a decretação de sua falência para a defesa dos bens da massa, isto porque existem vários processos já contra si ajuizados e já existem dois pedidos de falência formulados por credores seus. Juntou relação dos credores, de contas a receber e de inventário de todos os bens e direitos. Acrescentou, que deixa de atender na íntegra o disposto no art. 8º da Lei Falimentar, posto que todos os livros e documentos se encontram em total desordem, devido a ação revoltosa de seus empregados.

Compulsando-se os autos, observa-se que a falência deve ser imediatamente decretada, uma vez que não restam dúvidas sobre a insolvência da requerente.

ASSIM SENDO, DECLARO E DECRETO A FALÊNCIA de BRASVILLE INDÚSTRIA DE ACUMULADORES LTDA, com sede à rua Castro Alves, 104, Bairro Saguaguçu, nesta cidade, com base no art. 1º do Dec. Lei nº 7.661. Falência decretada às 17,00 horas. Fixo o termo legal da falência a contar dos sessenta dias anteriores a data do primeiro protesto. Marco o prazo de vinte dias para os credores da falida apresentarem declarações e documentos justificativos de seu crédito, na forma estabelecida no art. 82 da Lei Falimentar.

Façam-se as publicações de Lei, cumprindo-se os arts. 15 e 16.

Nomeio SÍNDICO o DR. RAUL SCHROEDER, sob compromisso.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Registre-se.

JOINVILLE, SC, 10 DE ABRIL DE 1992.



# CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que reuni os autos para a diligência de lei, nesta data.

Joinville, 04 de 05 de 1992

O ESCRIVÃO

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data registrei a sentença fls. 160 no livro competente, à fls. do que dou fé.

Joinville, de de 19

O ESCRIVÃO